



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 101/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 514963000219-0
RECORRENTE: EXPANSÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 107/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE DE CREDITAMENTO. IMPOSTO INDEVIDO.

I. Recurso voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida para considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado